

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO

A Metalpart Industria e Comercio LTDA, em concordância com a disposição da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) em sua Seção II, capítulo VI, vem nomear a partir desta data, o Sra. Cristiane de Souza Carlos, Encarregado de Dados (Data Protection Ocer), para atuar, conforme artigo 5º,VIII da LGPD, como o canal de comunicação entre a Metalpart, os Titulares de Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O parágrafo primeiro do artigo 41 da LGPD traz a seguinte redação: “A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.” Com isso, a Metalpart, buscando estar sempre em conformidade, informa que o Titular de Dados pode entrar em contato com o nosso Encarregado através do endereço de e-mail corporativo: [privacidade@metalpart.com.br](mailto:privacidade@metalpart.com.br)

A Sra. Cristiane de Sousa Carlos, será responsável pelo desenvolvimento de procedimentos internos que possibilitem a coleta, armazenamento e qualquer tipo de tratamento de dados de forma correta, bem como as atividades previstas no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados:

2º As atividades do encarregado consistem em:

- I -aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II -receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III -orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV -executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares .

Em alguns casos a Metalpart precisará decidir algo referente ao tratamento de dados pessoais, atuando assim como um Controlador de Dados, como exemplo em suas relações de trabalho com parceiros e colaboradores. Ainda, poderá surgir situações em que precisaremos realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, atuando assim como Operador de Dados. Dito isto, vale ressaltar que todos nossos atos estarão em concordância com o que consta na Seção III, artigos 42 a 45 do capítulo VI da LGPD a qual dispõe da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos.

Diadema, 27 de Setembro de 2023